



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

LEI Nº 1261, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

## ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 886/2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 49 da Lei nº 886, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 49 .....*

*Parágrafo Único: Para fins de adequação da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares em relação aos plantões de finais de semana e sobreaviso noturno, poderá ser formulada escala de trabalho, desde que nesta esteja previsto o número mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares em atividade diariamente no horário compreendido entre 08:00 às 17:00, exceto aos finais de semana.”*

**Art. 2º** Ficam incluídos os incisos VI e VII ao parágrafo 2º do art. 52 da Lei 886, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 52 .....*

*§2º .....*

*(...)*

*VI – Auxílio Transporte, na forma concedida aos servidores municipais estatutários.*

*VII – Auxílio Alimentação e Vale-Feira, na forma concedida aos servidores municipais estatutários.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

---

**Art. 4º** Os demais dispositivos da Lei nº 886/2010 permanecem inalterados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 12 de abril de 2019.

**JOÃO CHRISÓSOTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*